

Exmo. Senhor Presidente,

Junto remetemos Parecer, sobre assunto em epígrafe, para o qual apelamos a sua melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos
A Direcção Nacional do STAL

STAL
Sindicato Nacional dos Trabalhadores
da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Rua D. Luís I, nº 20 F
1249 -126 Lisboa
Tel: 21 0958400





**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de
Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Of. 1196/C

Data: 27.10.2022

Assunto: - **Projeto de Lei nº 313/XV/1ª (PCP)** - Recálculo das prestações suplementares para assistência a terceira pessoa atribuídas aos sinistrados do trabalho ao abrigo da Lei nº 2127/65, de 3 de agosto.

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, tendo procedido à adequada avaliação do Projeto de lei em apreço, vem emitir o seu parecer, nos termos seguintes:

Como bem refere a CGTP, no elucidativo argumentário que suporta o seu parecer, trata-se de um

“quadro jurídico que se tem caracterizado em grande medida pela desvalorização da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais”, pelo que “considera que a alteração preconizada neste Projeto é inteiramente justa e faz todo o sentido, tendo em conta que, como é óbvio, será totalmente impossível a quem quer que seja remunerar a prestação de assistência com os valores fixados ao abrigo de uma lei que cessou a sua vigência há 22 anos, numa altura em que já vigorava há cerca de 35.”

Relevando, ainda e nomeadamente

“que as prestações por acidente de trabalho só podem ter como referencial o salário mínimo nacional, e nunca o Indexante dos Apoios Sociais, na medida em que estamos perante um exclusivo e específico risco laboral, direta e intrinsecamente ligado à relação laboral e aos rendimentos dela decorrentes, cuja responsabilidade, precisamente por isso, cabe em exclusivo às entidades patronais (aliás com responsabilidade obrigatoriamente transferida para entidades seguradoras), e não perante uma situação de risco social assimilável a outras cobertas no âmbito do sistema público de segurança social.”

Sendo essa a fundamentação que, especialmente, enforma o parecer emitido pela CGTP, reclamando a aprovação deste projeto de lei, aderimos integralmente a esse parecer, na convicção de que a preconizada alteração legislativa será igualmente acolhida por esse órgão de soberania.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL